

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

ÓRGÃO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE ALAGOAS
AUTOS:	0132026 TJDAL
DENUNCIANTE:	Procuradoria TJD/AL
DENUNCIADO:	Mikael Filipe Viana de Souza
RELATOR:	Bertoldo Barbosa da Silva Neto

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, em que figura como denunciado o atleta acima qualificado.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva em face do atleta Mikael Filipe Viana de Souza, em razão de fatos ocorridos durante a partida entre CRB/AL x CSA/AL, realizada em 18/02/2026, válida pelo Alagoano Série A.

Consta da súmula e do relatório da arbitragem que, após a marcação de um gol, o denunciado, durante sua comemoração envolveu-se em confusão generalizada, desferindo golpes de soco com força excessiva nas costas de seu adversário.

Em razão da conduta, o atleta foi expulso diretamente da partida, mediante aplicação de cartão vermelho.

A Procuradoria denunciou o atleta como incurso no art. 254-A, §1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), por praticar agressão física durante a partida.

Na presente sessão foi apresentado vídeo do ato, no qual se constatou que o denunciado além do soco relatado na súmula da arbitragem, também desferiu pontapé e seu adversários após a conduta provocativa diante da torcida, o que agrava ainda mais sua conduta.

Regularmente citado, o denunciado apresentou defesa oral através de sua advogada presente na sessão.

É o relatório.

VOTO

A materialidade e autoria da infração restam devidamente comprovadas pelos documentos constantes dos autos, especialmente o vídeo colacionado aos autos, súmula e relatório da arbitragem, que gozam de presunção relativa de veracidade.

A conduta do denunciado extrapola os limites da disputa esportiva, configurando agressão física clara, caracterizada pelos golpes de pontapé e murro desferidos contra adversários, além da conduta inicial provocativa que contribuiu para o agravamento da situação e desencadeamento de tumulto generalizado.

Nos termos do art. 254-A do CBJD, a prática de agressão física é infração de elevada gravidade, devendo ser reprimida com rigor, a fim de preservar a disciplina e a integridade física dos participantes.

Considerando as circunstâncias do caso, especialmente a intensidade da conduta; o contexto de provocação à torcida adversária; o início de tumulto generalizado; entendo adequada a aplicação da pena em patamar intermediário.

Assim, fixo a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, devendo ser computada a suspensão automática decorrente da expulsão, nos termos do art. 171 do CBJD.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto no sentido de JULGAR PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o atleta Mikael Filipe Viana de Souza, como incurso no art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD, à pena de suspensão por 06 (seis) partidas, já computada a suspensão automática.

É como voto.

Maceió, 27 de março de 2026.

BERTOLDO BARBOSA
DA SILVA NETO

Assinado de forma digital por
BERTOLDO BARBOSA DA SILVA
NETO
Dados: 2026.03.27 08:46:48 -03'00'

Dr. Bertoldo Barbosa da Silva Neto
Auditor Relator
Assinatura Eletrônica